

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA		
Original monitoring by total by total		
PROCESSO Nº 1620/2022		
PROCESSO N 1020/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022		
I NEGAO I NESENCIAL IV 10/2022		
JUIZ DE FORA/MG		
2022		



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1620/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022

EDITAL ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1 DO OBJETO
- 2 DA ÁREA SOLICITANTE
- 3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 DO CREDENCIAMENTO
- 5 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO"
- 6 DA PROPOSTA ENVELOPE 1
- 7 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE 2
- 8 DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO
- 9 DOS RECURSO
- 10 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 11 DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
- 12 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 13 DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 14 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
- 15 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
- 16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 17 DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
- 18 DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 19 DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS
- 20 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- I TERMO DE REFERÊNCIA
- II- MODELO DE PROCURAÇÃO
- III MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA
- IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88
- VII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2



PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com endereço na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1620/2022, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022, para o REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço, com regime de execução por empreitada por preço unitário, exclusivamente para participação de Microempresas – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, regido pelo Ato Municipal nº 167/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 e demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro Felipe Loures Nunes — Matricula nº 1776, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Frederico Carlos Cardoso — Matricula nº 1737, Henrique Cesar Mendes — Matrícula nº 1778 e Karine Oliveira de Andrade Xavier - Matricula nº 1871, designados conforme a **Portaria nº 5.455, de 21 de outubro de 2021.**

A abertura da licitação ocorrerá **no dia 18 de maio de 2022**, **às 14:00 horas**, na sala da Escola do Legislativo "Professor William Coury Jabour", situado no 1° andar do **PRÉDIO DO INSS**, sito na Rua Marechal Deodoro, 722, centro, Juiz de Fora - Minas Gerais, quando os interessados deverão apresentar ao Pregoeiro os envelopes n° 01 - Proposta Comercial e n° 02 - Documentos de Habilitação.

Obs: A Sessão Pública de Licitação será de forma presencial, seguindo todas as recomendações de prevenção em relação ao COVID-19. Sendo assim, recomendamos:

- a) Uso obrigatório de máscara;
- **b)** Higienizar as mãos com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool gel, e não levar as mãos ao rosto;
- c) Evitar cumprimentos por contato físico e guardar a distância mínima de 02 (dois) metros do Pregoeiro e sua equipe de apoio;
- **d)** Utilização de lenços descartáveis para assoar o nariz, tossir ou espirrar a fim de evitar que gotículas com o vírus sejam espalhadas ou, caso não possua, cobrir a boca com o antebraço, lavando-o assim que possível.

1 - DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para confecção e fornecimento de medalhas e troféus personalizados para as homenagens propostas por determinação de leis municipais e resoluções legislativas, de acordo com as especificações, quantidades estimadas, prazos e condições previstas neste Edital e seus anexos.



2 – DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1** A participação nesta licitação é restrita às Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte EPP e equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinentes ao objeto licitado.
- 3.2 É vedada a participação neste Pregão:
- **3.2.1** De interessados que se encontrarem em processo de falência, dissolução ou em liquidação;
- **3.2.2** De empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **3.2.3** De interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- **3.2.4** De sociedades empresárias consorciadas ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- **3.2.4.1** Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" nesta licitação.
- **3.3** As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93.
- **3.4** A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante o Pregoeiro para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.



- **4.2** Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- **4.3** A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.
- 4.3.1 NA AUSÊNCIA DO CREDENCIAMENTO, O PROPONENTE FICARÁ SEM REPRESENTANTE PERANTE O PREGOEIRO, NÃO PODENDO FAZER CONSIGNAR EM ATA SUAS OBSERVAÇÕES, RUBRICAR DOCUMENTOS, OFERTAR LANCES, BEM COMO PRATICAR OS DEMAIS ATOS DE UM MANDATÁRIO, PERSISTINDO ESTA SITUAÇÃO ATÉ QUE A EXIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO SEJA ATENDIDA.
- **4.4** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- **4.4.1** <u>tratando-se de sócio-administrador</u>, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas ou outro órgão que equivalha, qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- **4.4.2** <u>tratando-se de procurador</u>, a **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo II), que conferirá o mandatário os poderes para apresentar proposta para ofertar lances verbais em nome da representada, manifestar a intenção de recorrer ou renunciar ao recurso e ainda assinar atas, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do mandato, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item **4.4.1**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- **4.4.3** Dependerão de poderes especiais previstos expressamente na declaração os atos de assinar a proposta, contratos, atas de registro de preços, notas de empenho, quaisquer declarações, termos de responsabilidade, firmar compromissos, etc.
- **4.4.4** A minuta de procuração anexa ao presente edital serve como parâmetro às licitantes, garantindo ao procurador poder para todos os atos no processo licitatório.
- **4.4.5** As licitantes poderão valer-se de modelo próprio, atribuindo os poderes que entendem devidos.
- **4.5** Os documentos a que se referem os subitens **4.4.1** e **4.4.2** (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte do Pregoeiro), deverão ser entregues ao Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.
- **4.6** A licitante deverá declarar sua condição de <u>Microempresa ME ou Empresa de Pequeno</u> porte EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, mediante declaração conforme o modelo constante no ANEXO III, desde que cumpra os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP ou equiparada, conforme o art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006 e Lei Municipal n° 12.211/2011, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4° deste artigo.



- **4.6.1** <u>A ausência da declaração de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno porte EPP ou equiparada (ANEXO III) ensejará o DESCREDENCIAMENTO da empresa licitante.</u>
- **4.7** O sócio-administrador ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 4.8 Cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue o Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.
- 4.9 Juntamente com o credenciamento deverão ser apresentadas a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4°, inciso VII, da Lei n° 10.520/02; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de transacionar com a Administração Pública; que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9° da Lei Federal n° 8.666/93 consolidada pela Lei Federal n° 8.883/94; que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2°, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo IV deste Edital.
- **4.9.1** A ausência da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO IV) ensejará o DESCREDENCIAMENTO da empresa licitante.
- **4.10** A declaração e as cópias de que trata os itens acima **deverão** ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item **7 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE 2** porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.
- **4.11** A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.
- **4.12** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na forma do **subitem 7.7.2** deste Edital, no início da sessão do pregão.
- **4.13** Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- **4.14** O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.
- **4.15** O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme os **subitens 4.4.1 e 4.4.2** deste Edital <u>devem estar em vigor, acompanhados da última alteração porventura existente.</u>



4.16 - A DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADA (ANEXO III) E/OU A DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO IV), PODERÃO SER ASSINADAS NO MOMENTO DA SESSÃO PÚBLICA, DESDE QUE O REPRESENTANTE LEGAL PRESENTE NA SESSÃO TENHA PODERES ESPECÍFICOS PARA TAL.

5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO"

5.1 - No dia, horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação prevista no art. 4°, VII, da Lei nº 10.520/02, em avulso, a proposta escrita e a documentação de habilitação, essas, respectivamente, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho**, de preferência **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA	
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022	
LICITANTE:	_•
CNPJ:	_•
ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO	
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022	
LICITANTE:	_•
CNPJ:	_•

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 1

- **6.1** A proposta de preços contida no **Envelope "Proposta"**, em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o **Anexo V** deste Edital, dela constando:
- **6.1.1** especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto cotado, observadas as especificações, quantidades e condições previstas no Anexo I do Edital, Termo de Referência;
 - 6.1.2 preço unitário e total do item cotado;
- **6.1.3** Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos a contar de sua apresentação;



- **6.1.3.1** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ou o prazo apresentado seja diverso de 90 (noventa) dias, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- **6.1.4** razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone ou "e-mail", se houver, e o respectivo endereço, com CEP;
- **6.1.5** nome do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;
- **6.1.6** nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do instrumento contratual decorrente deste Pregão;
- **6.1.7** declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estar de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, informando que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação;
- 6.1.8 apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.
- **6.2** Serão aceitas propostas para um ou mais itens, assim como para a totalidade dos mesmos, sendo que a licitante somente deverá oferecer uma proposta.
- 6.3 OCORRENDO OMISSÕES DE INFORMAÇÕES NAS PROPOSTAS APRESENTADAS, DESATENDENDO ÀQUELAS QUE FORAM ORA SOLICITADAS, SERÃO CONSIDERADAS AS INFORMAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO, SALVO:
 - 6.3.1 Quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações;
- **6.3.2** Quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento;
- 6.3.2.1 <u>Neste caso, caberá ao setor requisitante, no ato da sessão pública, verificar se as omissões ou irregularidades de fato configuram dificuldade ou impossibilidade do julgamento do item.</u>
 - **6.3.3** Quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste edital.
- 6.3.4 NOS CASOS PREVISTOS NOS SUBITENS 6.3.1, 6.3.2 E 6.3.3, OS ITENS SERÃO DESCLASSIFICADOS.
- **6.4** Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário de cada item apresentado pela licitante.



- **6.5** O valor global da proposta deverá corresponder ao preço total do item ofertado, que, por sua vez, será o resultado da multiplicação do preço unitário do item por sua quantidade, expresso em numeral e por extenso.
- 6.6 Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 6.7 As propostas não poderão impor condições ou conter opções.
- **6.8** O critério de julgamento das propostas será pelo menor preço por item.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **7.1.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.
- **7.1.2** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - 7.1.3 Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.
- **7.1.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- **7.2.2** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- **7.2.3** Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- **7.2.4** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- **7.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- **7.2.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.



7.3 – CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

- **7.3.1** Para ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação <u>deverá ser feita por meio de certidão expedida pela Junta Comercial</u> comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC; ou
- **7.3.2** Para sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n°123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1 – <u>Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.</u>

7.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1 – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando <u>fornecimentos similares e compatíveis com o objeto da licitação</u> através da apresentação de pelo menos <u>1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA</u>.

7.6 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

7.6.1 – Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art.7º da Constituição da República, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, **OBSERVADO O MODELO DO ANEXO VI DESTE EDITAL**.

7.7 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 7.7.1 A documentação relacionada nos subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5 e 7.4.1 poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, com validade plena, conforme decreto 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- **7.7.1.1** No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, a licitante deverá complementar a documentação exigida.
- 7.7.2 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.



- 7.7.2.1 <u>Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, na sessão do pregão, nos termos do art. 32, *caput* da Lei nº 8.666/93.</u>
- **7.7.2.2** Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- 7.7.2.3 NO CASO DA APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO COM ASSINATURA DIGITAL, A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR O ARQUIVO DIGITAL PARA A DEVIDA CONFERÊNCIA DA AUTENTICIDADE E CERTIFICAÇÃO DA DEVIDA ASSINATURA. PODERÁ A EMPRESA LICITANTE APRESENTAR O ARQUIVO EM FORMATO DIGITAL NO MOMENTO DA SESSÃO PÚBICA OU ENCAMINHÁ-LO PARA O E-MAIL: NUCLEODELICITACAO@CAMARAJF.MG.GOV.BR.
- 7.7.3 OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NOS SUBITENS 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6 E OS DEMAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, TERÃO SUA AUTENTICIDADE CERTIFICADA JUNTO AOS "SITES" DOS ÓRGÃOS EMISSORES OU DE CERTIFICAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO.
- 7.7.4 Os documentos de que trata o subitem 7.1, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope "documentação".
- 7.7.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo:
 - a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
 - b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- 7.7.5.1 Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.7.6 A Microempresa ME e a Empresa de Pequeno Porte EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 7.7.6.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 7.7.7 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
- 7.7.8 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.



- 7.7.9 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.7.8, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à Câmara Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **7.7.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- 7.7.11 <u>SE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO ESTIVER COMPLETA</u>
 <u>OU CONTRARIAR QUALQUER DISPOSITIVO DESTE EDITAL, O PREGOEIRO CONSIDERARÁ A LICITANTE INABILITADA.</u>

8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

- **8.1** No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.
- **8.2** Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 8.2.1 AS EMPRESAS LICITANTES INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO CERTAME ATRAVÉS DO ENVIO DE ENVELOPE DEVIDAMENTE FECHADO, LACRADO E RUBRICADO NO LACRE, CONTENDO OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, ENVELOPE PROPOSTA E ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, PODERÃO REMETER OS MESMOS PARA O ENDEREÇO INDICADO NO PREÂMBULO DESTE EDITAL.
- **8.3** Serão abertos pelo Pregoeiro todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.4 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:
 - a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- **b)** que não apresentar a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, a teor do art. 4°, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.
- **8.5** No horário indicado para início da sessão pública do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao Pregoeiro documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.
- **8.5.1** Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.
- 8.6 No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a



abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, às etapas de lances e julgamento.

8.7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA

- **8.7.1** Será feito exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.
- **8.7.1.1** Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.
- **8.7.1.2 -** A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.
- **8.7.2** Após o exame da conformidade das propostas, o Pregoeiro classificará a proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à proposta de menor preço.
- **8.7.3** Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.
- **8.7.4** As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.
- **8.7.4.1** Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.
- **8.7.5** Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em percentuais distintos e decrescentes.

8.8 – DA ETAPA DE LANCES

8.8.1 - Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de preços ofertados.

8.8.1.1 – A LICITANTE OFERECERÁ LANCE VERBAL SOBRE CADA ITEM OFERTADO.

- **8.8.1.2** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.
- **8.8.1.3** Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.
- **8.8.1.4** A licitante que se abstiver de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.



8.8.1.5 - Após a realização da etapa de lances verbais, no caso de EMPATE entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação far-se-á, OBRIGATORIAMENTE, por SORTEIO, em ato público, NA PRÓPRIA SESSÃO, vedado qualquer outro processo.

8.9 - DO JULGAMENTO

- **8.9.1** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.
- **8.9.1.1** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4°, inciso X, da Lei nº 10.520/02.
- **8.9.1.2** Com base no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, serão considerados os valores máximos a seguir especificados, para fins de aceitabilidade das propostas:

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Medalha Prefeito Tarcísio Delgado de Inclusão Social Confeccionada em metal na cor dourada e circundada em cor dourada, com sete centímetros de diâmetro, terá a seguinte característica: a) no anverso: a expressão ao seu redor na parte circundada em cor dourada: "Medalha Prefeito Tarcísio Delgado de Inclusão Social — Câmara Municipal de Juiz de Fora". No meio da medalha na parte em cor dourada, em baixo relevo, a efígie do rosto de Tarcísio Delgado. b) no reverso, em baixo relevo, o Brasão do Município de Juiz de Fora com o escrito "Honra ao Mérito". Acompanha a Medalha uma fita de seda chamalote, nas cores da bandeira do Município de Juiz de Fora (Azul, branco, vermelho, branco e verde) e um estojo. LAYOUT ANEXO 1	21 (vinte e uma)	R\$ 330,00	R\$6.930,00
2	Troféu Zeneida Theresinha Delgado	16 (dezesseis)	R\$398,70	R\$6.379,20

Home Page: www.camarajf.mg.gov.br e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br



	Medalha em metal (latão) estampada por cunho com 7 cm de diâmetro e 3,2 cm de espessura, com 7 estrelas em metal no contorno. Contorno esmaltado em azul roial, ao centro aplicação do prédio da câmara aplicado em metal com 5,5 cm de diâmetro em (latão) estampado em alto relevo e dourado, medalha giratória sobre base triangular e metal com arco em metal soldado com 2 pinos. Todo o conjunto e banhado (dourado) no reverso brasão do município colorido. TODO Conjunto é sobreposto em uma base de acrílico cristal medindo 9 cm x 9 cm x 2,2 cm embalado em saco plástico			
3	Medalha em metal (latão) estampada por cunho com 7 cm de diâmetro e 3,2 cm de espessura, com 7 estrelas em metal no contorno. Contorno esmaltado em azul roial, ao centro aplicação do prédio da câmara aplicado em metal com 5,5 cm de diâmetro em (latão) estampado em alto relevo e dourado, medalha giratória sobre base triangular e metal com arco em metal soldado com 2 pinos. Todo o conjunto e banhado (dourado) no reverso brasão do município colorido. TODO Conjunto é sobreposto em uma base de acrílico cristal medindo 9 cm x 9 cm x 2,2 cm embalado em saco plástico	21 (vinte e um)	R\$398,70	R\$8.372,70
4	LAYOUT ANEXO 2 Medalha "Guardiões da Saúde e da	20 (vinte)	R\$300,00	R\$6.000,00
	Esperança" A Medalha, confeccionada em metal dourado, no formato de um círculo de 7 (sete) centímetros de diâmetro, em metal de fundo com ranhura, sobreposto do símbolo da saúde maciço e liso, ambos na cor dourada; No centro do símbolo da saúde a imagem do brasão do município de Juiz de Fora. Na borda da medalha serão gravadas, na parte superior as palavras "Guardiões da			



	 Saúde e da Esperança" e na parte inferior a expressão "Câmara Municipal de Juiz de Fora" e o ano de agraciamento. §1° Acompanha a Medalha uma fita de seda chamalote, nas cores verde e branca e um estojo na cor verde. 			
5	LAYOUT ANEXO 3 Placas em abs dourada, gravada a laser, medindo 7x1,5 cm para identificação dos homenageados nos troféus "Idoso Centenário Professor Augusto Gotardelo" e Zeneida Theresinha Delgado. Cor das letras em preto.	36 (trinta e seis)	R\$51,00	R\$1.836,00
	LAYOUT ANEXO 4			

Perfazendo o valor total dos itens 1 a 5 de R\$29.517,90 (vinte e nove mil quinhentos e dezessete reais e noventa centavos).

- **8.9.1.3** Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:
- a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital:
 - b) não atenderem às exigências contidas neste Pregão.
- **8.9.2** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- **8.9.3** Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital, esta poderá ser aceita.
- **8.9.4** A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com quaisquer irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no **item 19** deste Edital e demais cominações legais.

8.10 - DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

8.10.1 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.



- **8.10.1.1** Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- **8.10.2** Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.
- **8.10.3** Nas situações previstas nos **subitens 8.9.1, 8.9.2** e **8.9.3** o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- **8.10.4** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.
- **8.10.5** Após a fase de classificação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **8.10.6** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação", não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- **8.10.7** Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.
- 8.10.8 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 8.10.9 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
- **8.10.9.1** Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- **8.10.9.2** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante.
- **8.10.10** Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.
- 8.10.11 A licitante vencedora do certame deverá encaminhar até as 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão, a proposta comercial ajustada ao preço final, conforme



Anexo V, devendo ser protocolizada no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios — situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes — Pregoeiro.

- **8.10.11.1** Havendo interposição de recurso e contrarrazões, a entrega da proposta comercial da licitante vencedora, ajustada ao preço final, deverá ser marcada pelo Pregoeiro.
- **8.10.12** Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, decorrido este prazo, os mesmos serão inutilizados.

9 - DO RECURSO

- 9.1 No final da sessão, com a declaração do vencedor do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **9.1.1** As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes Pregoeiro.
- **9.1.2** A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias**, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **9.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 9.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.4** O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **10.1** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, competindo ao Presidente da Câmara Municipal homologar o procedimento licitatório.
- **10.2** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.



11 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 11.1 Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, ou por via postal, ou protocolizadas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios,** situado à Rua Marechal Deodoro, 722, 2º andar, centro, na cidade de Juiz de Fora, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.
- 11.1.1 Caso a impugnação seja apresentada por meio de endereço eletrônico, o impugnante deverá apresentar, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, o original da peça impugnatória, devidamente assinada, conforme subitem 11.2.
- 11.2 A petição deverá ser assinada pela impugnante, por meio de seu representante legal ou procurador, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador e somente procuração, se pública.
- 11.2.1 Os documentos citados no subitem 11.1 e 11.2 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.
- **11.3** A Câmara Municipal não se responsabilizará por recursos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.
- **11.4** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4°, da Lei nº 8.666/93.
- 11.5 A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por *e-mail*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no *site* desta Casa Legislativa para conhecimento de todos os interessados.
- 11.5.1 No caso de a impugnação ser apresentada por meio de endereço eletrônico, o prazo para a decisão do Pregoeiro começa a contar a partir do protocolo de recebimento da via original da peça impugnatória.
- 11.6 Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, via telefone (32) 3250-2928 ou no endereço citado no subitem 11.1.
 - 11.6.1 O prazo para resposta aos questionamentos será de até 48 (quarenta e oito) horas.



12 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 Após a homologação do resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Câmara Municipal de Juiz de Fora convocará os licitantes classificados para assinarem a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação, para fazê-lo junto ao Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Juiz de Fora, na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, Centro, nesta Cidade, observado o prazo de validade da proposta, nos termos do subitem 6.1.3 deste Edital, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.
- 12.2 Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Câmara Municipal, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, até a apuração da proposta que atenda ao Edital.
- 12.3 Decorrido o prazo do item 12.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Câmara Municipal o proponente convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isoladamente ou conjuntamente:
 - 12.3.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta.
- 12.3.1.1 A multa de que trata o item 12.3.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.3.2 Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- 12.4 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para a contratação pretendida, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
- **12.5** A Divisão de Compras da Câmara Municipal realizará periódica pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, consoante art. 9°, XI do Decreto 7.982/2013 e art. 7ª, XI do Ato Municipal n° 167/2013.
- **12.6** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Pregoeiro promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.7 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Pregoeiro convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



- 12.7.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 12.7.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **12.8** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal poderá:
- **12.8.1** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 12.8.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **12.8.3** Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **12.9** A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe da Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- **12.10** Os fornecedores registrados que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela Ata de Registro de Preço junto à Câmara Municipal.
- **12.10.1** A Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da Ata Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.
- **12.11** A Câmara Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata de Registro de Preço ou Termo de Referência.
- 12.12 DEPOIS DE HOMOLOGADO O RESULTADO DESTE PREGÃO, O FORNECEDOR REGISTRADO, DURANTE A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SERÁ CONVOCADO PELO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, A CRITÉRIO DA CÂMARA MUNICIPAL E OBEDECIDA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA RETIRAR A NOTA DE EMPENHO, DENTRO DO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO À CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL, VEDADA A ASSINATURA DA NOTA DE EMPENHO FORA DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME ART. 11, § 4°, DO ATO MUNICIPAL N° 167/2013, QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA.
- **12.12.1** As especificações detalhadas do objeto, quantidades e condições de entrega, as obrigações das partes, bem como as normas relativas à fiscalização, liquidação, pagamento e sanções, dentre outros, constam no Edital e/ou no Termo de Referência (Anexo I).



- **12.12.2** Por ocasião da emissão da nota de empenho, o fornecedor registrado deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação, acostando-se nos autos do processo licitatório correspondente as respectivas certidões e/ou documentos.
- **12.13** A Câmara Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.
- 12.14 A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, na proposta e na ARP, Ato Municipal nº 167/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, Lei Municipal 10.214/2002, a qual dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de Juiz de Fora, Decreto Executivo Municipal 7962/2003, que regulamenta o funcionamento, no âmbito do Município de Juiz de Fora, do Sistema de Registro de Preços SRP, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **13.1** A Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
- 13.2 Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e Art. 15 do Ato Municipal nº 167/2013, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal não será obrigada à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie.

14 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **14.1** A execução do serviço, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/93, deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pelo Chefe da Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais para o fiel cumprimento da execução.
- **14.2** Ao fiscalizador da Contratação caberão as seguintes atribuições:
 - a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- **b)** expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;



- c) advertir a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.
- 14.3 Os acompanhamentos e as fiscalizações pela Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- **14.4** A Câmara Municipal reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto na Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, podendo rescindi-lo, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15 – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 15.1 O regime de execução (art. 06 da Lei nº 8666/93) empreitada por preço unitário.
- **15.2** A prestação de serviço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma das partes envolvidas na prestação do serviço pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **15.3** A execução, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/93, deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante, especialmente designado, da Superintendência de Comunicação Legislativa, através de sua Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais.
- **15.4** A solicitação do serviço será efetivada mediante autorização escrita pela Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, e deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias corridos, após o recebimento pela Contratada da autorização de serviço.
- 15.5 A contratada deve fazer um modelo do objeto para aprovação pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização para posterior confecção.
- **15.6** O objeto desta contratação será entregue na Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais da Câmara Municipal de Juiz de Fora, situada na Rua Halfeld nº. 955, 3º andar, Centro, Juiz de Fora/MG, às de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.
- 15.6.1 O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;
- **15.6.2** O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias da entrega.
- 15.7 O objeto entregue em desacordo com as especificações previstas na contratação e na proposta adjudicatória será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a repô-lo, no prazo assinalado pela fiscalização, sob pena de ser considerada inexecução contratual.



15.8 – A prestação do serviço deverá ser executada para as solenidades conforme cronograma definido a seguir:

Item	Cronograma	Previsão de Data do evento
1	Medalha Prefeito Tarcísio Delgado	00 da Dazambra
1	de Inclusão Social	09 de Dezembro
2	Troféu Zeneida Theresinha Delgado.	28 de Outubro
2	Medalha do "Guardiões da Saúde e	A definir
3	da Esperança"	A definir
4	Troféu Idoso Centenário Professor	A definir
4	Augusto Gotardelo	A definii

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **16.1.** Executar o serviço nos termos das normas técnicas aplicáveis ao objeto;
- **16.2.** Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **16.3.** Garantir o cumprimento da Contratação, compreendendo a confecção e fornecimento de medalhas, conforme as especificações contidas neste edital;
- **16.4.** Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos;
- **16.5.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- **16.6.** Acatar as observações ou recomendações da Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, com a brevidade possível;
- **16.7.** Responsabilizar-se diretamente pela execução dos serviços, não podendo transferir a outrem, no todo ou em parte, a contratação, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal;
- **16.8.** Executar os serviços no prazo determinado, podendo exceder em casos extraordinários, devidamente justificados e cientificados à Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal;
- **16.9.** Arcar com qualquer prejuízo causado à Contratada ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços, correção ou reparos, resultantes em indenização à Câmara Municipal;
- **16.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Câmara Municipal.
- **16.11.** Fica vedada a subcontratação do objeto sem a anuência da Câmara Municipal.



16.12 - Observar as disposições referentes à PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS, constantes da cláusula "Décima Segunda" da Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VII).

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- **17.1** Proporcionar todas as facilidades e condições para que a Contratada possa executar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas;
- **17.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 17.3 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados da nota fiscal/fatura no setor competente e termo de aceitação definitivo;
- **17.4** Notificar por escrito a Contratada as ocorrências de eventuais anormalidades nos serviços executados, em consonância com o prazo estipulado para prestação;
- 17.5 Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento dos estabeleci- dos pela instituição prestadora dos serviços, garantida a prévia defesa.
- **17.6** Solicitar a substituição dos objetos referentes aos itens devolvidos, mediante comunicação a ser feita pelo responsável da fiscalização;
- 17.7 Devolver o item do objeto que não apresentar condições de ser utilizado;
- 17.8 Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.

18 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0007.2100.3.3.90.31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas.
- 18.2 O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal de Juiz de Fora, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Superintendência de Comunicação Legislativa, através de sua Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

18.3 – A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda e da



Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

- **18.4** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 10.520/02.
- **18.5** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.
- **18.6** Na hipótese prevista no subitem **18.4** não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 10.520/02.
- **18.7** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- **18.8** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

I = (TX/100) 365 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

- **18.9** Para a hipótese definida no **Item 18.8** a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- **18.10** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **18.11** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será



descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.

- **19.2** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da **Contratada**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:
 - **19.2.1** advertência;
 - 19.2.2 multa, nos seguintes percentuais:
- a) 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega das medalhas ou troféus ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10° (décimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega medalhas ou troféus até o 30° (trigésimo) dia, ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **19.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 19.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 19.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **19.3.1** A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:
 - a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
 - b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.



- **19.4** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 19.5 As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 19.6 As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

20 – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 20.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 20.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 20.1.2 NÃO RETIRAR A NOTA DE EMPENHO NO PRAZO ESTABELECIDO, SEM JUSTIFICATIVA:
- **20.1.3** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- **20.1.4** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 20.1.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **20.1.5** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 20.1.5.1 Por razão de interesse público; ou
 - **20.1.5.2** A pedido do **fornecedor**.
- **20.1.6** O cancelamento, pela **Câmara Municipal**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **20.1.7** A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela **Câmara Municipal**, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site www.camarajf.mg.gov.br. juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.



21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- I TERMO DE REFERÊNCIA
- II MODELO DE PROCURAÇÃO
- III MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA
- IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88
- VII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- **21.2** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 21.3 A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 21.4 Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- **21.5** As decisões do Presidente da Câmara Municipal e do Pregoeiro serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no site www.camarajf.mg.gov.br.
- **21.6** A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como as demais normas legais que disciplinam a matéria.
- **21.7** A licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site www.camarajf.mg.gov.br para conhecimento dos participantes da licitação.
- **21.8** A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



- 21.8.1 QUANDO TODAS AS LICITANTES FOREM INABILITADAS OU TODAS AS PROPOSTAS FOREM DESCLASSIFICADAS, A CÂMARA MUNICIPAL PODERÁ, SUBSIDIARIAMENTE, COM FULCRO NO ART. 48, § 3°, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93, FIXAR ÀS LICITANTES O PRAZO DE 8 (OITO) DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAÇÃO DE NOVAS PROPOSTAS OU DOCUMENTAÇÕES, ESCOIMADAS DAS CAUSAS REFERIDAS NESTE ARTIGO.
- **21.9** Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço <u>www.camarajf.mg.gov.br</u>, bem como permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Palácio Barbosa Lima, podendo ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes Pregoeiro.
- **21.10** As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.camarajf.mg.gov.br e as publicações no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- **21.11** As questões oriundas desta licitação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 04 de maio de 2022.

Felipe Loures Nunes Pregoeiro



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1620/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE

1.1. Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais.

2. OBJETO

2.1 - Ata que tem por objetivo o registro de preços para confecção e fornecimento de medalhas e troféus personalizados para as homenagens propostas por determinação de leis municipais e resoluções legislativas.

3. JUSTIFICATIVA

- **3.1.** A contratação da empresa especializada em serviços de confecção de medalhas e troféus se justifica em decorrência da necessidade de cumprimento de leis municipais e resoluções legislativas cuja finalidade é distinguir as pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado pelos relevantes serviços prestados em suas áreas de atuação e tornadas merecedoras do especial reconhecimento do Poder Público Municipal. Este reconhecimento acontecerá através das outorgas de Medalhas e Troféus. Assim sendo com a finalidade de completarmos estas honrarias com as demais previstas no calendário do Legislativo e que já se encontram em estoque no Almoxarifado, a presente contratação tem por objetivo específico a confecção deste material para as seguintes medalhas e troféus: Medalha Prefeito Tarcísio Delgado de Inclusão Social, Troféu Zeneida Theresinha Delgado, Troféu Idoso Centenário Professor Augusto Gotardelo, Medalha Guardiões da Saúde e da Esperança.
- **3.2** A contratação de empresa especializada em serviços de confecção de medalhas e troféus será realizada por meio de pregão presencial, com o critério de julgamento por menor preço por item e o valor máximo a ser pago será o valor de mercado encontrado pelo Setor de Compras.
- **3.3** O objeto tem natureza comum em conformidade com o que dispõe o art.1º da Lei nº 10.520/2002.

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

4.1. O objeto a ser contratado deve atender as seguintes especificações e quantidades:



Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Medalha Prefeito Tarcísio Delgado de Inclusão Social Confeccionada em metal na cor dourada e circundada em cor dourada, com sete centímetros de diâmetro, terá a seguinte característica: a) no anverso: a expressão ao seu redor na parte circundada em cor dourada: "Medalha Prefeito Tarcísio Delgado de Inclusão Social - Câmara Municipal de Juiz de Fora". No meio da medalha na parte em cor dourada, em baixo relevo, a efigie do rosto de Tarcísio Delgado. b) no reverso, em baixo relevo, o Brasão do Município de Juiz de Fora com o escrito "Honra ao Mérito". Acompanha a Medalha uma fita de seda chamalote, nas cores da bandeira do Município de Juiz de Fora (Azul, branco, vermelho, branco e verde) e um estojo. LAYOUT ANEXO 1	21 (vinte e uma)	R\$ 330,00	R\$6.930,00
2	Troféu Zeneida Theresinha Delgado Medalha em metal (latão) estampada por cunho com 7 cm de diâmetro e 3,2 cm de espessura, com 7 estrelas em metal no contorno. Contorno esmaltado em azul roial, ao centro aplicação do prédio da câmara aplicado em metal com 5,5 cm de diâmetro em (latão)estampado em alto relevo e dourado, medalha giratória sobre base triangular e metal com arco em metal soldado com 2 pinos. Todo o conjunto e banhado (dourado)no reverso brasão do município colorido. TODO Conjunto é sobreposto em uma base de acrílico cristal medindo 9 cm x 9 cm x 2,2 cm embalado em saco plástico	16 (dezesseis)	R\$398,70	R\$6.379,20
3	Troféu Idoso Centenário Professor Augusto	21 (vinte e	R\$398,70	R\$8.372,70



	Gotardelo			
	Medalha em metal (latão) estampada por cunho com 7 cm de diâmetro e 3,2 cm de espessura, com 7 estrelas em metal no contorno. Contorno esmaltado em azul roial, ao centro aplicação do prédio da câmara aplicado em metal com 5,5 cm de diâmetro em (latão)estampado em alto relevo e dourado, medalha giratória sobre base triangular e metal com arco em metal soldado com 2 pinos. Todo o conjunto e banhado (dourado)no reverso brasão do município colorido. TODO Conjunto é sobreposto em uma base de acrílico cristal medindo 9 cm x 9 cm x 2,2 cm embalado em saco plástico	um)		
4	Medalha "Guardiões da Saúde e da Esperança" A Medalha, confeccionada em metal dourado, no formato de um círculo de 7 (sete) centímetros de diâmetro, em metal de fundo com ranhura, sobreposto do símbolo da saúde maciço e liso, ambos na cor dourada; No centro do símbolo da saúde a imagem do brasão do município de Juiz de Fora. Na borda da medalha serão gravadas, na parte superior as palavras "Guardiões da Saúde e da Esperança" e na parte inferior a expressão "Câmara Municipal de Juiz de Fora" e o ano de agraciamento. § 1° Acompanha a Medalha uma fita de seda chamalote, nas cores verde e branca e um estojo na cor verde.	20 (vinte)	R\$300,00	R\$6.000,00
	LAYOUT ANEXO 3			
5	Placas em abs dourada, gravada a laser, medindo 7x1,5 cm para identificação dos homenageados nos troféus "Idoso Centenário Professor Augusto Gotardelo e Zeneida Theresinha Delgado. Cor das letras em preto.	36 (trinta e seis)	R\$51,00	R\$1.836,00
	LAYOUT ANEXO 4			



Perfazendo o valor total dos itens 1 a 5 de R\$29.517,90 (vinte e nove mil quinhentos e dezessete reais e noventa centavos).

5 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **5.1.** O regime de execução (art. 06 da Lei nº 8666/93) será de empreitada por preço unitário.
- **5.2.** A prestação de serviço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma das partes envolvidas na prestação do serviço pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **5.3.** A execução, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/93, deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante, especialmente designado, da Superintendência de Comunicação Legislativa, através de sua Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais.
- **5.4.** A solicitação do serviço será efetivada mediante autorização escrita pela Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, e deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias corridos, após o recebimento pela Contratada da autorização de serviço.
- **5.5.** A contratada deve fazer um modelo do objeto para aprovação pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização para posterior confecção.
- **5.6.** O objeto desta contratação será entregue na Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais da Câmara Municipal de Juiz de Fora, situada na Rua Halfeld nº. 955, 3º andar, Centro, Juiz de Fora/MG, às de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.
- **5.6.1.** O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;
- **5.6.2.** O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias da entrega.
- **5.7.** O objeto entregue em desacordo com as especificações previstas na contratação e na proposta adjudicatória será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a repô-lo, no prazo assinalado pela fiscalização, sob pena de ser considerada inexecução contratual.
- **5.8.** A prestação do serviço deverá ser executada para as solenidades conforme cronograma definido a seguir:

Item	Cronograma	Previsão de Data do evento
1	Medalha Prefeito Tarcísio Delgado de Inclusão Social	09 de Dezembro
2	Troféu Zeneida Theresinha Delgado.	28 de Outubro
3	Medalha do "Guardiões da Saúde e da Esperança"	A definir
4	Troféu Idoso Centenário Professor	A definir



Augusto Gotardelo	

6. DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, **01.122.0007.2100.3.3.90.31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas**, para atender a dispêndio desta natureza, com base na previsão apresentada pela Divisão de Programação e Liquidação de Despesas e pela Divisão de Contabilidade.
- **6.2.** O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, no mínimo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 20 do Ato nº 11 da Câmara Municipal, posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor especialmente designado responsável pela fiscalização da Contratação.

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

- **6.3** A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- **6.4.** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.
- **6.5.** Na hipótese prevista no subitem 6.4 não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- **6.6.** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- **6.7.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

I = (TX/100) ------365 EM= I x N x VP

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento



VP = valor da parcela em atraso

- **6.8.** Para a hipótese definida no subitem **6.7**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.
- **6.9.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **6.10.** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

7. RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. Caberá a Contratada:

- 7.1.1. Executar o serviço nos termos das normas técnicas aplicáveis ao objeto;
- **7.1.2.** Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **7.1.3.** Garantir o cumprimento da Contratação, compreendendo a confecção e fornecimento de medalhas, conforme as especificações contidas neste Termo de referência;
- **7.1.4.** Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos;
- **7.1.5.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- **7.1.6.** Acatar as observações ou recomendações da Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, com a brevidade possível;
- **7.1.7.** Responsabilizar-se diretamente pela execução dos serviços, não podendo transferir a outrem, no todo ou em parte, a contratação, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal;
- **7.1.8.** Executar os serviços no prazo determinado, podendo exceder em casos extraordinários, devidamente justificados e cientificados à Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal;
- **7.1.9.** Arcar com qualquer prejuízo causado à Contratada ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços, correção ou reparos, resultantes em indenização à Câmara Municipal;
- **7.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Câmara Municipal.
 - 7.1.11. Fica vedada a subcontratação do objeto sem a anuência da Câmara Municipal.



7.2. Caberá a Contratante:

- **7.2.1.** Proporcionar todas as condições para que o Contratado possa executar seu serviço dentro das normas e condições estabelecidas na contratação;
- **7.2.2.** Solicitar a substituição dos objetos referentes aos itens devolvidos, mediante comunicação a ser feita pelo responsável da fiscalização;
 - **7.2.3.** Devolver o item do objeto que não apresentar condições de ser utilizado;
- **7.2.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- **7.2.5.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente e ter mo de aceitação definitivo;
- **7.2.6.** Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento do estabelecido na contratação pelo prestador do serviço, garantida a prévia defesa;
- **7.2.7.** Prestar ao proponente toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do objeto;
 - 7.2.8. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **8.1.** A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pelo Chefe da Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais para o fiel cumprimento da execução.
- 8.2. Ao fiscalizador da contratação caberá as seguintes atribuições:
 - a) verificar a execução da contratação, a fim de garantir a eficiência e eficácia do serviço;
- **b)** expedir Atestado de Fiscalização do serviço executado, tendo como base o instrumento de formalização da contratação e este Termo de Referência, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das condições e responsabilidades estabelecidas;
- c) informar à Contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução da Contratação.

9. VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência será de 1 (um) ano, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer



fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na ARP, bem como das demais cominações legais., conforme art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

- **10.2** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da **Contratada**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantida a prévia defesa:
 - 10.2.1 advertência;
 - 10.2.2 multa, nos seguintes percentuais:
- a) 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega das medalhas ou troféus ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10° (décimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega medalhas ou troféus até o 30° (trigésimo) dia, ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 10.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **10.3.1** A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:
 - a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
 - b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.



- **10.4** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.5 As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- **10.6** As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.
- 10.7 O fornecimento do objeto contratual fora das especificações, prazos e condições estabelecidas nesta contratação também ocasionará a incidência da multa prevista no subitem 10.2.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações, prazos e condições equivalerá ao não fornecimento do objeto.

11 – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 11.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

11.1.2 - NÃO RETIRAR A NOTA DE EMPENHO NO PRAZO ESTABELECIDO, SEM JUSTIFICATIVA;

- 11.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- **11.1.4** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 11.1.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens** 11.1.1, 11.1.2 **e** 11.1.3 será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.1.5 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 11.1.5.1 Por razão de interesse público; ou
 - 11.1.5.2 A pedido do fornecedor.
- **11.1.6** O cancelamento, pela **Câmara Municipal**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.1.7 A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela **Câmara Municipal**, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site www.camarajf.mg.gov.br, juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.



12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** O Contratado ainda que demandado administrativa ou judicialmente, não poderá opor à Contratante qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceito qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.
- **12.2.** A Contratante reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.
- **12.3.** Qualquer tolerância por parte da Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 12.4. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 12.5 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à Contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- **12.6.** A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Contratante ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
- 12.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Contratada, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Contratada, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.



12.8. A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93.

Juiz de Fora, 02 de maio de 2022.

Willian Dias da Silva Chefe da Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais

Júlia Barros de Sousa Assessor de Cerimonial e Eventos Institucionais Fiscalizador

> Juraci Scheffer Presidente



ANEXO 1







ALTO RELEVO



BAIXO RELEVO







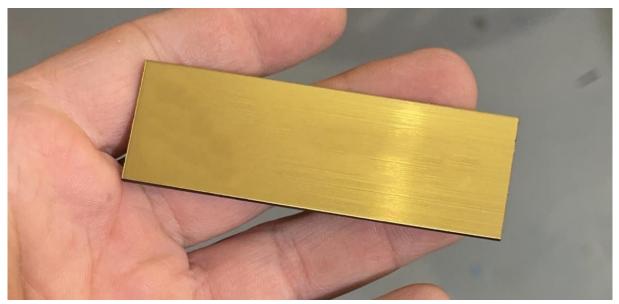














ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1620/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022

				., i1	nscrita	no	CN	PJ so	ob o
n°,	sediada	na						, neste	e ato
representada		pe	elo						(a)
representada Sr(a)	,		,		,				
, residente e domiciliado na								portad	lor do
documento de identidade nº									
no CPF sob o n°		, d	etento	r de a	mplos	poder	es para	nomea	ção de
representante para substituí-lo Sr(a)	em	proced	liment	os	licitat	órios,	cor	ıfere-os ,	ao
, residente e domiciliac	do na							po	ortador
do documento de identidade nº			,	expec	lido p	ela			,
inscrito no CPF sob o n°					, c	om o	fim	específi	co de
representar a outorgante perante a Câ	mara Mu	nicipa	l de Ju	iiz de	Fora,	no P	regão	Presenc	cial n°
16/2022, PODENDO ASSIM RETI	RAR ED	<u> DITÂI</u> S	S, PRO	OPOL	R SEU	CRI	EDEN	CIAME	NTO,
OFERTAR LANCES VERBAIS									
APRESENTAR PROPOSTA, MA	ANIFEST	ΓAR	A IN	TEN	ÇÃO	DE	RECO	<u>)RRER</u>	OU
RENUNCIAR AO RECURSO E	AINDA	ASSI	NAR	ATA	S, C(<u>NTR</u>	ATOS	, ATA	S DE
REGISTRO DE PREÇOS, NOTA	AS DE	EMPI	<u>ENHO</u>	, QU	JAISQ	UER	DEC	LARA(<u>CÕES,</u>
TERMOS DE RESPONSABILIDAI	<u>DE, FIR</u> I	MAR	COM	PRO!	MISS(OS, El	NFIM,	PRAT	<u>ICAR</u>
TODOS OS ATOS QUE SE FI	<u> IZEREM</u>	I NE	CESSÁ	<u>ÁRIO</u>	S PA	RA	O BO	<u>M E</u>	FIEL
CUMPRIMENTO DO PRESENTE	MANDA	TO.							
	, .	c	le			de 20)22.		
Outorgante (re	conhecer	firma)							

Rua Marechal Deodoro, nº 722, 2º andar, Centro – Fone: (32) 3250-2928
36.015.460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1620/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022

	A empresa, inscrita no CNPJ sob compression con control of the set of t
(a)	, portador do Documento de Identidade
	ei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como
	uir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)
	3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011) e que não está sujeita a
	squer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido pelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.
CSta	reference files arts. 42 a 47 da citada fei.
	☐ Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e
	pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º
	123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, para regularização, estando ciente que
	do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no
	art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
	(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
(dat	
(
	natura, qualificação e carimbo
	resentante legal)
• De	claração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1620/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022

(Nome da empresa)	, CNPJ n	°, S	ediada
na	(endereço),		
(cidade), (Estado),	declara, sob as	penas da Lei, que pre	enche
plenamente os requisitos de habilitação estabele	cidos no presente	Edital do Pregão Presenc	cial n°
16/2022, ciente da obrigatoriedade de declarar o	corrências posterio	ores, e DECLARA ainda:	
1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Po	der Público;		
2 - Que não está impedida de transacionar com a	Administração Pú	iblica;	
3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato	· * *	, .	s, quer
por outro motivo igualmente grave, no transcorre	r dos últimos 5 (c	inco) anos;	
4 - Que não incorre nas demais condições in	meditivas previst	as no art 9º da Lei Fede	eral no
8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/9		as no art.) da Lei rede	aa n
F	,		
5 - E QUE, SE RESPONSABILIZA PELA DOCUMENTOS OFERECIDOS, COMPRO MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA A SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HA IDONEIDADE DA PROPONENTE, NOS TI DO ARTIGO 97 DA LEI 8.666/93, E SUAS A	METENDO-SE A OCORRÊNCIA ABILITAÇÃO, O ERMOS DO AR	A COMUNICAR A CÂM DE QUAISQUER FA DU QUE COMPROMETA	IARA ATOS AM A
	do	do 2022	
,	de	de 2022.	
Data:			
Assinatura:			
Nome do Declarante:			



ANEXO V

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1620/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022

Proposta comercial que	faz a empre	sa		, i	nscrita	no CNPJ s	sob o	o nº
	inscrição	estadual	n°		,	estabeleci	da	na
	, visan	do o "Regi	stro de P	reços para co	nfecção	e fornecin	nento	de de
medalhas e troféus per			_		•	,		
municipais e resoluções	•			especificaçõ	es, qua	ntidades es	tima	das,
prazos e condições previs	stas neste Edi	tal e seus aı	nexos.".					

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Medalha Prefeito Tarcísio Delgado de Inclusão Social Confeccionada em metal na cor dourada e circundada em cor dourada, com sete centímetros de diâmetro, terá a seguinte característica: a) no anverso: a expressão ao seu redor na parte circundada em cor dourada: "Medalha Prefeito Tarcísio Delgado de Inclusão Social — Câmara Municipal de Juiz de Fora". No meio da medalha na parte em cor dourada, em baixo relevo, a efígie do rosto de Tarcísio Delgado. b) no reverso, em baixo relevo, o Brasão do Município de Juiz de Fora com o escrito "Honra ao Mérito". Acompanha a Medalha uma fita de seda chamalote, nas cores da bandeira do Município de Juiz de Fora (Azul,branco,vermelho,branco e verde) e um estojo. LAYOUT ANEXO 1	21 (vinte e uma)	R\$	R\$
2	Troféu Zeneida Theresinha Delgado Medalha em metal (latão) estampada por	16 (dezesseis)	R\$	R\$



	cunho com 7 cm de diâmetro e 3,2 cm de espessura, com 7 estrelas em metal no contorno. Contorno esmaltado em azul roial, ao centro aplicação do prédio da câmara aplicado em metal com 5,5 cm de diâmetro em (latão)estampado em alto relevo e dourado, medalha giratória sobre base triangular e metal com arco em metal soldado com 2 pinos. Todo o conjunto e banhado (dourado)no reverso brasão do município colorido. TODO Conjunto é sobreposto em uma base de acrílico cristal medindo 9 cm x 9 cm x 2,2 cm embalado em saco plástico			
3	Medalha em metal (latão) estampada por cunho com 7 cm de diâmetro e 3,2 cm de espessura, com 7 estrelas em metal no contorno. Contorno esmaltado em azul roial, ao centro aplicação do prédio da câmara aplicado em metal com 5,5 cm de diâmetro em (latão)estampado em alto relevo e dourado, medalha giratória sobre base triangular e metal com arco em metal soldado com 2 pinos. Todo o conjunto e banhado (dourado)no reverso brasão do município colorido. TODO Conjunto é sobreposto em uma base de acrílico cristal medindo 9 cm x 9 cm x 2,2 cm embalado em saco plástico	21 (vinte e um)	R\$	R\$
4	Medalha "Guardiões da Saúde e da Esperança" A Medalha, confeccionada em metal dourado, no formato de um círculo de 7 (sete) centímetros de diâmetro, em metal de fundo com ranhura, sobreposto do símbolo da saúde maciço e liso, ambos na cor dourada; No centro do símbolo da saúde a imagem do brasão do município de Juiz de Fora. Na borda da medalha serão gravadas, na parte superior as palavras "Guardiões da Saúde e da Esperança" e na parte inferior a	20 (vinte)	R\$	R\$



	-			
	expressão "Câmara Municipal de Juiz de			
	Fora" e o ano de agraciamento. § 1°			
	Acompanha a Medalha uma fita de seda			
	chamalote, nas cores verde e branca e um			
	estojo na cor verde.			
	LAYOUT ANEXO 3			
	Places om abs dourede gravade a leser			
	Placas em abs dourada, gravada a laser, medindo 7x1,5 cm para identificação dos			
_	homenageados nos troféus "Idoso Centenário	36 (trinta e	DΦ	ъф
5	Professor Augusto Gotardelo" e Zeneida	seis)	R\$	R\$
	Theresinha Delgado. Cor das letras em preto.	,		
	LAYOUT ANEXO 4			
	• Valor Total: R\$, ()	
	Prazo de Validade da Proposta: dia	S		
	amos ter pleno conhecimento das exigências o			
	com os termos do mesmo e que acatamos sua			
	eços propostos estão incluídos todos os custos,			
	arga, descarga e quaisquer outros que incidam	direta ou indire	etamente sobre	o objeto desta
licitaçã	10.			
Dados	da Empresa:			
CNPJ:	Social:			
	ão Estadual:			
Endere	çço:			
Fone:	· Email:			
CEP:				
Cidade	:: Estado: _			
Dados	Bancários:			
Nome	do Banco:			
Nº do I	Banco:			
Nº da A	Agência:			
Nº da C	Conta:			
Local e	e Data:			
	do Representante Legal:			
Foto 4	completo			
Estado	CIVII			
Proffss	ao			
CLL:				



Documento de identidade (RG)		
Domicílio e cargo do represent	tante legal da empresa encarregado, nos termos do	contrato social da
assinatura do documento de co	ontratação do Pregão	_
	Assinatura do Representante Legal	



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1620/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022

				-	inscrito	no	CNPJ
n°,	por	intermédio	de				
Sr(a)				,	portador	da Car	teira de
Identidade nº	e d	lo CPF nº			,	DECLAR.	A, sob as
penas da Lei, em cumprimen	to ao di	isposto no inc	iso XX	XXIII,	do art. 7°	da Consti	tuição da
República, que não emprega m	ienor de	dezoito anos e	em tra	balho n	ioturno, peri	igoso ou ir	nsalubre e
não emprega menor de dezessei	s anos.						
Ressalva: emprega menor, a par	tir de qu	atorze anos, na	a cond	ição de	aprendiz ().	
		(Local e dat	ta)				
Assinatura	do Repr	resentante Lega	al e ca	rimbo (da empresa		
	_	_			-		
(Obsamyana an anga afirmantiy		104 0 400001770	(مسند				

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO	VII
--------------	-----

MINUTA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1620/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/......

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Juraci Scheffer, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº.8.883 de 09 de junho de 1994, observadas, ainda, o resultado do Pregão Presencial nº 16/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.892/2013, Ato Municipal nº 167/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, Lei Municipal 10.214/2002, a qual dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de Juiz de Fora, Decreto Executivo Municipal 7962/2003, que regulamenta o funcionamento, no âmbito do Município de Juiz de Fora, do Sistema de Registro de Preços - SRP, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, conforme consta do Processo Licitatório nº 1620/2022, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para confecção e fornecimento de medalhas e troféus personalizados para as homenagens propostas por determinação de leis municipais e resoluções legislativas, de acordo com as especificações, quantidades estimadas, prazos e condições previstas nesta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os preços dos itens das empresas classificadas em primeiro lugar, encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando as Propostas Comerciais apresentadas pelas mesmas:

EM	IPRESA VENCEDORA:	, inscrita no CNPJ n°,				
co	om sede na	, Bairro _	, CEP	, a seguir		
denominada FORNECEDOR , neste ato representada por, Sr. (a) portador(a) da Cédula de Identidade nº e inscrito(a) no CPF nº						
Item	Descrição		Preço Unitário	Preço Total		



-			R\$,_()	R\$,_()				
S	Segundo a ordem de classificação do item acima, as empresas que aceitaram executar o objeto da presente Ata nas mesmas condições e preços propostos pelo primeiro classificado, foram:							
	Classificação	Empresa		Itens				
	2°							
	3°							

2.2 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0007.2100.3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **3.1** Homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **Fornecedor** e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **Câmara Municipal**.
- **3.1.1** É facultado à **Câmara Municipal**, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **3.2** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- **3.2.1** A recusa injustificada do **Fornecedor** classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- **3.3** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela **Câmara Municipal** mediante Nota de Empenho, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- **3.3.1** Cópia da Nota de Empenho deverá ser anexada ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.
- 3.3.2 Depois de homologado o resultado deste Pregão, o fornecedor registrado, durante a validade da Ata de Registro de Preços, será convocado pelo Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, a critério da Câmara Municipal e obedecida a ordem de classificação, para retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, vedada a assinatura da Nota de Empenho fora do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme art. 11, § 4°, do Ato Municipal nº 167/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Câmara Municipal de Juiz de Fora.



- **3.4** O **Fornecedor** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término da contratação dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.
- **3.5** A **Câmara Municipal** tem a faculdade de firmar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados na legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 3.6 O regime de execução (art. 06 da Lei nº 8666/93) empreitada por preço unitário.
- **3.7** A prestação de serviço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma das partes envolvidas na prestação do serviço pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **3.8** A execução, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/93, deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante, especialmente designado, da Superintendência de Comunicação Legislativa, através de sua Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais.
- **3.9** A solicitação do serviço será efetivada mediante autorização escrita pela Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, e deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias corridos, após o recebimento pela Contratada da autorização de serviço.
- **3.10** A contratada deve fazer um modelo do objeto para aprovação pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização para posterior confecção.
- **3.11** O objeto desta contratação será entregue na Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais da Câmara Municipal de Juiz de Fora, situada na Rua Halfeld nº. 955, 3º andar, Centro, Juiz de Fora/MG, às de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.
- **3.11.1** O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;
- **3.11.2** O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias da entrega.
- **3.12** O objeto entregue em desacordo com as especificações previstas na contratação e na proposta adjudicatória será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a repô-lo, no prazo assinalado pela fiscalização, sob pena de ser considerada inexecução contratual.
- **3.13** A prestação do serviço deverá ser executada para as solenidades conforme cronograma definido a seguir:

Item	Cronograma	Previsão de Data do evento
1	Medalha Tarcísio Delgado de Inclusão Social	09 de Dezembro
2	Troféu Zeneida Theresinha Delgado.	28 de Outubro



3	Medalha do "Guardiões da Saúde e da Esperança"	A definir
4	Troféu Idoso Centenário Professor Augusto Gotardelo	A definir

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

- **4.1** A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Presidente da **Câmara Municipal**, sendo obrigatório informar ao Pregoeiro os quantitativos das contratações.
- **4.1.1** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Presidente da **Câmara Municipal**, ou a quem este delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA

- **5.1** A Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
- **5.2** Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e Art. 15 do Ato Municipal nº 167/2013, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a **Câmara Municipal** não será obrigada à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.
- **5.3** Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A **Câmara Municipal** reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.
- **5.4** Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 16/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- **6.1** O **Fornecedor** responderá por todo e qualquer dano provocado à **Câmara Municipal**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **Câmara Municipal**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na presente Ata.
- **6.2** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **Câmara Municipal**, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **Fornecedor**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **Câmara Municipal** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.



- **6.3** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **Fornecedor** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **Câmara Municipal**, esta comunicará ao **Fornecedor**, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **Câmara Municipal** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **Fornecedor** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula.
- **6.4** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo **Fornecedor**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **Câmara Municipal**, mediante a adoção das seguintes providências:
 - a) dedução de créditos do Fornecedor;
 - b) medida judicial apropriada, a critério da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

- **7.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Pregoeiro promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Pregoeiro convocará o **Fornecedor** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **7.2.1** O **Fornecedor** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **7.2.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **7.3** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **Fornecedor** não puder cumprir o compromisso, a **Câmara Municipal** poderá:
- **7.3.1** liberar o **Fornecedor** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 7.3.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **7.3.2.1** Não havendo êxito nas negociações, a **Câmara Municipal** deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.4 O registro do **fornecedor** será cancelado quando:



- 7.4.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 7.4.2 não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, sem justificativa;
- **7.4.3** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- **7.4.4** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 7.4.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens** 7.4.1, 7.4.2 e 7.4.3 será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **7.4.5** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - I por razão de interesse público; ou
 - II a pedido do fornecedor.
- **7.4.6** O cancelamento, pela **Câmara Municipal**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **7.4.7** A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela **Câmara Municipal**, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site www.camarajf.mg.gov.br. juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.
- **8.2** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da **Contratada**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:
 - **8.2.1** advertência;
 - **8.2.2** multa, nos seguintes percentuais:



- a) 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega das medalhas ou troféus ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10° (décimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega medalhas ou troféus até o 30° (trigésimo) dia, ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **8.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- **8.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **8.3** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **8.3.1** A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:
 - a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
 - b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.
- **8.4** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **8.5** As multas e sanções previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- **8.6** As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.



CLÁUSULA NONA - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

- **9.1** A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:
- **9.1.1** Ser por escrita e protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes Pregoeiro, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.
- **9.1.1.1** A **Câmara Municipal** não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.
- **9.1.2** Ser dirigida ao Pregoeiro da **Câmara Municipal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes do subitem **11.5** do Edital.
- **9.1.2.1** A decisão do Pregoeiro da **Câmara Municipal** será enviada ao impugnante via correio eletrônico ou via postal.
- **9.1.3** Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);
- **9.1.4** Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;
- **9.1.5** Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- **10.1** O gerenciamento e fiscalização desta Ata serão realizados pelo Pregoeiro da Câmara Municipal, conforme Art. 3°, inc. IV do Ato 167/2013 da Mesa Diretora da Câmara Municipal.
- **10.2** A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas por servidor indicado pelo Chefe da Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais para o fiel cumprimento da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes contratadas, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente instrumento serão feitas sempre por escrito.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- **12.1** A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 12.2 A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- **12.3** A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- **12.4** A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 12.5 A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- **12.5.1** A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 12.6 A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- **12.6.1** À Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- **12.6.1.1** A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- **12.7** A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- **12.7.1** A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



- **12.7.2** A Contratada que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- **12.8** A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- **12.9** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei n° 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- **12.10** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.2** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pelos Decretos Municipais nº 7.596/2002 e nº 7.962/2003 no que couber, Ato nº 167/2013 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Juiz de Fora.	de	de 2022.
Juiz ut l'ola.	UC	UC ZUZZ.

CÂMARA MUNICIPAL

EMPRESA



ANEXO 1







ALTO RELEVO



BAIXO RELEVO

















